



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de Fevereiro de 2007



Série

Número 18

9.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 275/2007

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por o mesmo ser necessário à obra da Escola Básica do 1.º Ciclo do Imaculado Coração de Maria.

Resolução n.º 276/2007

Autoriza a aquisição da parcela de terreno n.º 49 da planta parcelar da obra de “construção dos Arruamentos para o Madeira Tecnopolo- 3.ª fase”.

Resolução n.º 277/2007

Autoriza a espropriação da parcela de terreno n.º 125 da planta parcelar da obra de “construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

Resolução n.º 278/2007

Autoriza a espropriação da parcela de terreno n.º 135 da planta parcelar da obra de “construção da Variante à E.R. 104 na vila da Ribeira Brava - 2.ª fase”.

Resolução n.º 279/2007

Autoriza a espropriação da parcela de terreno n.º 140 da planta parcelar da obra de “construção da Variante à E.R. 104 na vila da Ribeira Brava-2ª fase e Alterações ao projecto”.

Resolução n.º 280/2007

Autoriza a espropriação da parcela de terreno n.º 141 da planta parcelar da obra de “construção da variante à E.R. 104 na vila da Ribeira Brava- 2.ª fase”.

Resolução n.º 281/2007

Actualiza em 2,5% os valores fixados na Resolução n.º 298/2006, com efeitos a partir de Janeiro do corrente ano.

Resolução n.º 282/2007

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a outorgar o Acordo de aquisição/comparticipação com o Consórcio "Vista Futuro - Sociedade de Investimentos Imobiliários, Ld.º./A.M. Mesquita & Filhos, S.A." relativo ao empreendimento a custos controlados denominado "Conjunto Habitacional Alto da Queimada - CDH", edificado no Sítio da Queimada de Cima, Freguesia de Água de Pena, município de Machico, até ao máximo de 40 fogos (4 T1, 24 T2 e 12 T3).

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 275/2007

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra da "Escola Básica do 1.º Ciclo do Imaculado Coração de Maria", no concelho do Funchal.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 06 de Junho de 2005, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar do terreno necessário à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Decorridos os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais com a expropriação do prédio em causa.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infra-estrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, do Concelho do Funchal em "Zona Habitacional de Baixa Densidade", sendo uma situação enquadrável nos artigos 36.º e 37.º do seu Regulamento.

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 400 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à Obra da Escola Básica do 1.º Ciclo do Imaculado Coração de Maria, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo

constituído o anexo I pela lista com identificação do proprietário e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada do proprietário e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

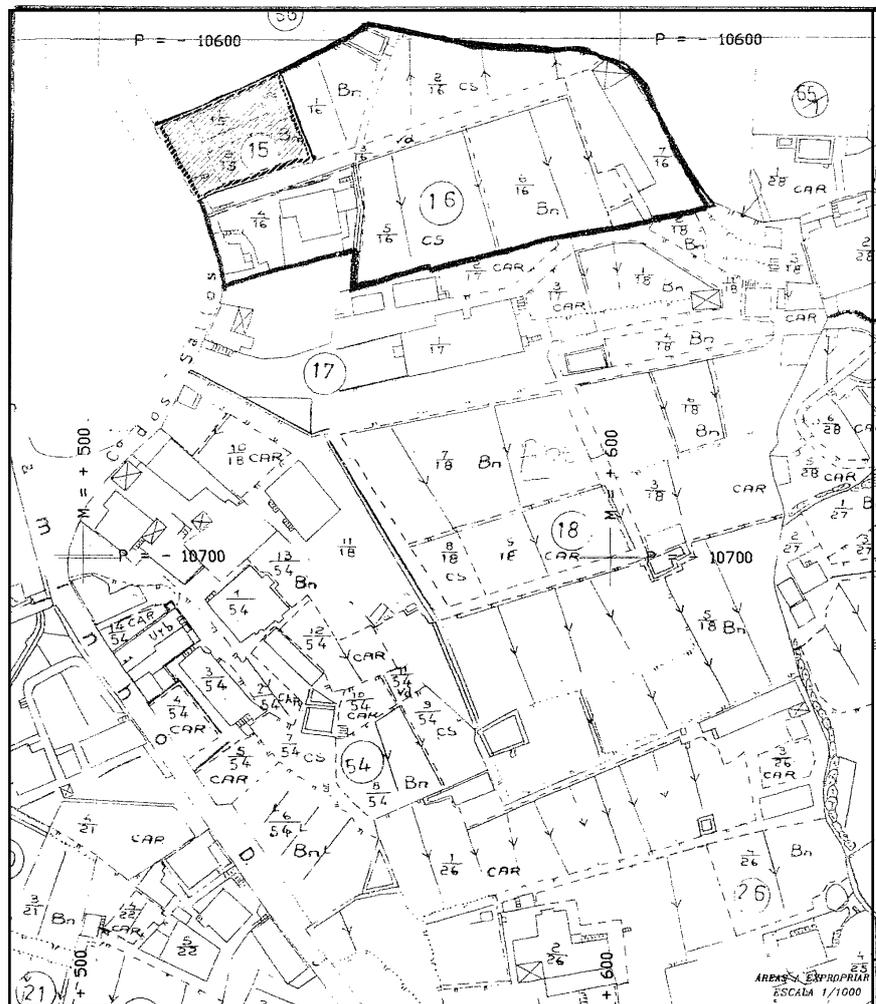
Anexo I da Resolução n.º 275/2007, de 16 de Fevereiro

Obra de Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Imaculado Coração de Maria
Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m ²)
15	António Gomes Mendonça Estevinho e Maria Lígia de Nóbrega Gonçalves Estevinho	Estrada dos Marmeleiros, 89 9050-209 Funchal	400,00

Anexo II da Resolução n.º 275/2007, de 16 de Fevereiro

Obra de Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Imaculado Coração de Maria
Planta Parcelar



Resolução nº 276/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção dos Arruamentos para o Madeira Tecnopolo- 3ªFase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11º do Código das Expropriações, pelo valor global de 200.000,00€ (Duzentos mil euros), a parcela de terreno número 49 da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel Domingos Gonçalves e mulher Maria José Andrade Vieira.

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 277/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução nº1080/2003, de 1 de Setembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 160.000,00€ (Cento e sessenta mil euros), a parcela de terreno número 125 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Manuela da Silva Gomes Costa e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 278/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Variante à E.R. 104 na vila da Ribeira Brava - 2ªFase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução nº1081/2003, de 1 de Setembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.506,20€ (Cinco mil, quinhentos e seis euros e vinte cêntimos), a parcela de terreno número 135 da planta parcelar da obra em que é expropriada, Bernardete Abreu Câmara.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 279/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Variante à E.R. 104 na vila da Ribeira Brava-2ªFase e Alterações ao Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução nº1081/2003, de 1 de Setembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.600,00€ (Treze mil e seiscentos euros), a parcela de terreno número 140 da planta parcelar da obra em que são expropriados, José Alberto de Abreu Gomes e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 280/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Variante à E.R. 104 na vila da Ribeira Brava - 2ªFase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução nº1081/2003, de 1 de Setembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.653,19€ (Dois mil, seiscentos e cinquenta e três e dezanove cêntimos), a parcela de terreno número 141 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Eugénia da Silva Pereira Cravo e marido Mário Gomes Pereira Cravo.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 281/2007

Considerando que as pensões de aposentação e reforma pagas pela Caixa Geral de Aposentações, foram actualizadas em 2,5% através da Portaria nº. 88-A/2007, de 18 de Janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu.

Actualizar na mesma percentagem os valores fixados na Resolução nº. 298/2006, com efeitos a partir de Janeiro do corrente ano.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 00, Código 01.03.08.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 282/2007

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação tendo em atenção as famílias mais desfavorecidas e com dificuldades de acesso ao mercado privado;

Considerando a continuidade do incremento, em termos de política habitacional apoiada, uma das prioridades deste Governo;

Considerando que o Consórcio "Vista Futuro - Sociedade de Investimentos Imobiliários, Ld/A.M. Mesquita & Filhos, SA", apresentou junto da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, adiante designada por IHM, EPE, uma proposta para construção de um empreendimento a custos controlados composto na sua totalidade por 42 fracções habitacionais - 4 de tipologia T1, 24 T2 e 14 T3 - já edificado no Sítio da Queimada de Cima, Freguesia de Água de Pena, Concelho de Machico;

Considerando que este projecto foi promovido ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº. 18/95/M, de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº. 30/98/M, de 29 de Dezembro, e da Legislação de Habitação a Custos Controlados;

Considerando que as áreas dos 42 fogos acima mencionados se encontram homologadas pelo Instituto Nacional de Habitação, conforme ofício com a referência nº. S30213/168/DARQ/2006 de 14 de Novembro de 2006 arquivado nos serviços da IHM, EPE.;

Considerando ainda que o preço, acordado com o promotor, de 857,19€ por metro quadrado de área bruta habitacional, se insere dentro dos parâmetros de habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos na Portaria 500/97, de 21 de Julho, sendo este preço sujeito, posteriormente, a homologação pelo Instituto Nacional de Habitação.

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº. 18/95/M, de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº. 30/98/M, de 29 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1-Autorizar a IHM, EPE a outorgar o Acordo de Aquisição/Comparticipação com o Consórcio "Vista Futuro - Sociedade de Investimentos Imobiliários, Ldª./A.M. Mesquita & Filhos, SA" relativo ao empreendimento a custos controlados denominado "Conjunto Habitacional Alto da Queimada - CDH", edificado no Sítio da Queimada de Cima, Freguesia de Água de Pena, Concelho de Machico, até ao máximo de 40 fogos (4 T1, 24 T2 e 12 T3).

2-O preço a contratualizar com o promotor para a comercialização das fracções a adquirir/fazer adquirir pela IHM, EPE, é de 857,19 €, por metro quadrado de área bruta habitacional, de um máximo de 6.857,52€ por estacionamento, sendo o preço por arrecadação proporcional às áreas explicitadas na Propriedade Horizontal, com um valor de referência de 857,19 € por m2, até ao máximo de 2.571,57€.

3-O Acordo de Aquisição/Comparticipação é assegurado pelo orçamento privativo da IHM, EPE.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)